

## CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Nº 040 /2024.

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A EMPRESA CICERO  
RODRIGUES DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME**, CNPJ de nº 24.119.232/0001-21, com sede à Rua Ernane Satiro, 698, centro, na Cidade de Piancó, Estado da Paraíba, vencedora do certame DISPENSA DE LICITAÇÃO - 00002/2024, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento dos serviços, tudo de acordo com a Lei 14.144 e suas regulamentações e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa **do ramo pertinente** para contratação de empresa para os serviços com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus escolar a medida de suas necessidades, destinados a Secretaria de Educação destinados aos veículos pertencentes ao município. conforme as quantidades descritas de cada combustível no Edital, Dispensa de Licitação nº 00002/2024.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita mediante a apresentação da requisição preenchida, assinada e carimbada pela Administração.

1.1 - Fica fixado o prazo de até 1:00 hora, contada do recebimento da requisição para que a Contratada efetive o abastecimento requisitado.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

1.2 – A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

1.3 – Se da análise dos produtos constatar-se má qualidade, fica ressalvado à Contratante as seguintes opções:

- a. rescisão contratual, sem qualquer ônus para a contratante;
- b. continuidade contratual, respondendo contudo a contratada pelo abastecimento na frota da Contratante, em outro fornecedor, enquanto perdurar o problema, ocorrendo todo o gasto às suas expensas;

1.4 – Todas as despesas oriundas da análise do produto fornecido pela Contratada ocorrerão por conta desta;

1.5 – Os danos que por ventura forem constatados na frota da Contratante, motivado pelos produtos fornecidos pela Contratada, serão por ela sanados.

1.6 – Em caso de falta de combustível na Contratada, fica assegurado a Contratante abastecer sua frota de veículos, em posto de abastecimento a sua escolha, respondendo de imediato a Contratada pelo pagamento àquela empresa de todas as despesas efetuadas, sob pena de, não o fazendo, sofrer rescisão contratual.

1.7 - Para entrega do óleo diesel será entregue na sede do município, sem nenhum custo adicional para o mesmo, levando em consideração o deslocamento de máquinas pesadas, trator de pneus e ônibus veículos que não compensa para o município o seus deslocamento.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

SUBCLAUSULA ÚNICA: Ocorrendo reajustamento de preços, salvo em comum acordo.

#### CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição dos produtos do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2024: **02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE – 15.00.1001 - 33.90.39 - 12.361.2015.2054 – Recursos: 16003110 – 16003120 – EMENDA; 020.80 – Secretaria de Educação – 12 361 2015 2054 – Desenvolvimento das atividades de apoio do pessoal do magistério (FUNDEB 30%) - MDE – 15401030 – 3390.39 – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental – 15.00.0000 – 3390.39 — os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1- Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.

1.2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.

1.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos produtos não consumidos.

1.4- Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.

1.6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 ( dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024. O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, após observado o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços dos serviços constantes na proposta de preços poderão ser alterados, por Aditivo Contratual, conforme Sub-Cláusula Única da Clausula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das clausulas deste instrumento.

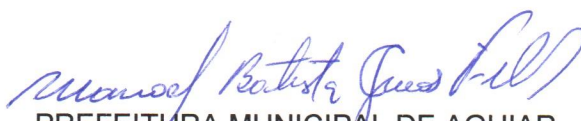
SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 à 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

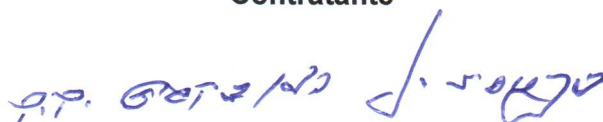
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

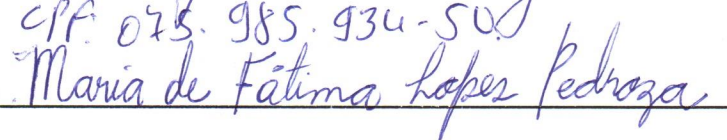
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar- PB, 26 de Março de 2024.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
**Contratante**

  
CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

- 1-   
CPF: 075.985.934-50
- 2- 

24 119.232/0001-21  
CICERO RODRIGUES DA SILVA  
Rua Ernani Sátiro, 698  
CEP: 58765-000 - PIANCÓ-PB